



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Ano 1 - Número 005 - 22 de Outubro 2013 - www.ibipora.pr.gov.br - Lei Nº 2.643/2013 de 26 de setembro 2013
Jornalista Responsável: Caroline Vicentini - MTB 04777 / Diagramador: Rafael Lapone

OUVIDORIA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIPORÃ
Gestão 2013-2016

Pode Falar!
Queremos ouvir o que Você
tem para dizer.

- Reclamações
- Elogios
- Sugestões
- Denúncia
- Informações



Fone: (43) 3178-8406
e-mail: faleconosco@ibipora.pr.gov.br
sammir@ibipora.pr.gov.br
Correspondência: Rua Padre Vitoriano
Valente, 540
Centro. CEP: 86200-000
A/C Ouvidoria

Assessoria Parlamentar**ERRATA**

Errata ao decreto 447/2013, publicado no Jornal Oficial do Município de 18 de outubro de 2013.

Decreto	Onde se lê	Leia-se
447/2013	“O Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Galvão Uille, está localizado na Rua das Camélias, nº, Jardim Éden, Ibiporã, Paraná.”	“O Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Galvão Uille, está localizado na Rua das Camélias, nº 120 , Jardim Éden, Ibiporã, Paraná.”

Ibiporã, 21 de Outubro de 2013.

Atenciosamente,

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito de Ibiporã

DECRETO Nº 462 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: Designa novos membros da Comissão Especial Permanente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 64, inciso X da Lei Orgânica Municipal e, considerando as disposições contidas no art. 7º da Lei Municipal nº 2.049/2006, de 22 de dezembro de 2006,

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ** (CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo : Antonio Prata Neto
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramador: Rafael Lapone

Contato: (043) 3178 8440
Tiragem desta edição: 1 mil exemplares.
Data da Circulação: 22 de outubro de 2013

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os cidadãos **ARNALDO MESSIAS SOARES, ADRIANA MOYA DE MORAIS PAULETTI, LUCIANO PANSARDI OURO, ANUAR ANCIOTO ISSA e LILIAN DE LIMA PIRES** para comporem, sobre a presidência do primeiro, a **COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE**, com a finalidade de examinar os pedidos de doações de terrenos destinados à instalação ou ampliação de empresas industriais ou comerciais no Município de Ibiporã.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto 152/13 de 10 de abril de 2013.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

DECRETO Nº 464 DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: Institui a Comissão Especial Permanente prevista no art. 7º da Lei 2.049/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, X da Lei Orgânica do Município e considerando as disposições do Artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.049, de 22 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial Permanente para analisar o projeto devidamente protocolado pelo interessado em estabelecer suas atividades no Município de Ibiporã e receber incentivos fiscais, econômicos e estruturais.

Art. 2º. A Comissão Especial Permanente terá caráter consultivo e de aconselhamento, sendo composta por 05 (cinco) membros, a serem nomeados por Portaria, escolhidos dentre os servidores deste Município, com conhecimentos técnicos e aptos a garantir a fiel execução da função, devendo obrigatoriamente contar com:

I – 01 (um) engenheiro civil

II – (01) arquiteto

III – (01) administrador/contador/economista

IV - (02) servidores da administração pública direta de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A nomeação será de por 12 (doze) meses, podendo seus membros ser reconduzidos para períodos consecutivos, ilimitadamente.

§ 2º A Comissão será presidida pelo membro nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A participação na Comissão não implicará em percepção pelo servidor de gratificações ou congêneres.

§ 4º O servidor nomeado poderá declinar a sua nomeação a qualquer tempo, devendo comunicar o Chefe do Poder Executivo Municipal através de ofício, o qual terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto ou constituir nova Comissão.

Art. 3º. Competirá à Comissão Especial Permanente examinar os pedidos de alienação a título oneroso ou gratuito, de terreno destinado à instalação ou ampliação de empresa comercial, industrial ou prestadora de serviços que pretenda instalar no Município.

§ 1º A análise técnica consistirá na avaliação do requerimento apresentado pelo interessado que pretende ser beneficiado pelos auspícios da Lei 2.049/2006, cabendo emitir parecer técnico que contenha as seguintes informações:

I – Dados gerais do interessado e respectivo(s) sócios(s), ramo de atividade, previsão de faturamento, número de funcionários, valor agregado anual; previsão de início da construção e início das atividades, total do investimento; entre outros.

II – Área ou lote indicada pelo interessado para aquisição.

III – Síntese analítica das pretensões de investimentos apresentadas pelo interessado.

IV – Análise quanto a compatibilidade dos investimentos a serem investidos em relação à área que se pretende alienar especialmente quanto a projeção do retorno econômico ao Município a título de arrecadação de tributos decorrente das atividades implementadas, assim como as vantagens ou desvantagens da cessão do imóvel considerando seu valor de mercado e o retorno esperado pelo Município.

§ 2º Para emissão do Laudo Técnico, a Comissão deverá levar em conta o valor de mercado do imóvel objeto do pedido.

Art. 4º A Comissão Especial Permanente se reunirá sempre que for convocada e preferencialmente, deverá analisar em única reunião todos os requerimentos de Laudo Técnicos até então protocolados.

§ 1º As reuniões ocorrerão necessariamente em horário de expediente do servidor, devendo seu superior imediato ser comunicado da reunião para fins de controle de jornada.

§ 2º As deliberações da Comissão Especial Permanente que resultar em análise de proposta de investimento no Município serão tomadas com a aprovação da maioria simples, emitindo-se certificado de habilitação.

Art. 5º. O interessado em participar do processo licitatório, modalidade concorrência pública, deverá requerer junto a Secretaria de Indústria e Comércio o certificado de habilitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da abertura do envelope de habilitação designado pelo Departamento de Licitação.

§ 1º Não será aceito pedido de emissão de certificado de habilitação antes da Publicação do Edital de Licitação na modalidade de Concorrência ou quanto a imóveis que não sejam objeto da licitação em curso.

§ 2º O certificado de habilitação será emitido pela Comissão Especial Permanente, que enviará à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, dentro de 7 (sete) dias após a solicitação desta, atestando que está apto a participar do certame licitatório, identificando o número do Edital e o lote.

Art. 6º. Para que seja possível a emissão do Laudo pela Comissão Especial Permanente, o interessado deverá protocolar, a qualquer tempo o requerimento de solicitação de terreno dirigido ao Secretário de Indústria e Comércio, na forma da Lei instruída com os documentos e informações exigidas em regulamento próprio, cujo processo ficará arquivado junto à Secretaria e será oportunamente disponibilizado à Comissão Especial Permanente para a análise respectiva.

§ 1º O Laudo Técnico emitido pela Comissão Especial Permanente ficará arquivado no processo e terá validade pelo prazo máximo de 12 (doze) meses após sua emissão.

§ 2º Expirado o prazo de validade do Laudo o processo será definitivamente arquivado.

§ 3º Caso o interessado pretenda participar de outros processos licitatórios após o arquivamento definitivo a que se refere o parágrafo anterior, deverá apresentar nova documentação.

Art. 7º. Após a entrega do Laudo Técnico, o processo administrativo seguirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal que decidirá quanto à homologação da habilitação do interessado.

Art. 8º. Após a homologação do chefe do poder executivo municipal o processo retornará à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para instruir o competente processo licitatório.

§ 1º O interessado deverá retirar a certidão de habilitação até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada da abertura dos envelopes de habilitação ao processo de licitação, junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

§ 2º. No momento da protocolização do requerimento do Laudo Técnico o interessado será formalmente informado que caberá a este retirar a Certidão junto a Secretaria de Indústria e Comércio no prazo acima estipulado.

Art. 9º. Considerando se tratar de questões técnicas e econômicas, a emissão da Certidão de habilitação independerá de análise específica da Procuradoria Jurídica do Município a quem caberá se manifestar no processo de Licitação.

Art. 10º. A emissão do Laudo Técnico e da Certidão de habilitação previstas neste processo independerá do pagamento de custas ou emolumentos.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, aos 18 dias de Outubro de 2013.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município



www.ibipora.pr.gov.br

Licitação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 111/2013 - **CONVITE Nº 11/2013** referente a **serviços de serralheria para confecção de enfeites natalinos**, com fundamento no Parecer Jurídico 654/2013 - PGM de 17/10/2013, no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa a seguir relacionada: **BRUSCHI & VILHA LTDA**, no lote 1, no valor total de **R\$ 27.814,00**. Ibiporã, 21 de outubro de 2013. **José Maria Ferreira** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 96/2013 - **TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2013** referente à **contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do Centro de Saúde Dr. Eugênio Dal Molin**, com fundamento no Parecer Jurídico 650/2013 - PGM de 16/10/2013, no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa a seguir relacionada: **MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, lote 1, no valor total de **R\$ 1.032.688,22** (um milhão, trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito mil e vinte e dois centavos). Ibiporã, 17 de outubro de 2013. **José Maria Ferreira** - Prefeito Municipal.

Secretaria de Educação

Lei Municipal 1808/2003

Ibiporã - Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ resolve,****HOMOLOGAR**

O Conselho Escolar da Escola Municipal Sebastião Luiz de Oliveira – Ensino Fundamental foi constituído segundo as disposições deste Conselho e do Sistema Municipal de Educação, o qual, por meio do Parecer nº 009/2009, aprovou o referido processo de implantação do Conselho Escolar da aludida instituição.

O Conselho possui denominação única: **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL**, tendo sede à Avenida Brasil, nº 217 – Jd. John Kennedy – Centro, no Município de Ibiporã, Estado do Paraná.

O Conselho Escolar da Escola Municipal Sebastião Luiz de Oliveira – Ensino Fundamental terá por presidente a Senhora Adriana Aparecida Cianca Gomes, e por membros:

REPRESENTATIVIDADE	TITULARES	SUPLENTES
Representante da Coordenação Pedagógica	Luzia Aparecida Martins Araújo	-
Representante de Professores/Educadores	Josilene Margonato de Oliveira	Cléa Cristina Ferreira de Oliveira
Representante do Grupo Ocupacional Operacional	Ana Maria Pedroso	Leonilda Vieira da Silva
Representante de Pais ou Responsáveis	Maria de Fátima Pereira da Silva	Fabiana da Silva
Representante de Pais ou Responsáveis	Josiane Vidigal	Zélia Barroso Fernandes

Representante de Pais ou Responsáveis	Odete Soares dos Reis	Fátima Rosa
Representante de Pais ou Responsáveis	Simone Martins de Castro Pereira	Luciana Vicente Barbosa

PUBLIQUE-SE.

Ibiporã, 26 de agosto de 2013

Patrícia Ednéia Perez Bueno

Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**COMISSÃO ESPECÍFICA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO****CRONOGRAMA 2013**

DATA	ASSUNTO
18/10/2013	Publicar Decretos e Anexos
23/10/2013	Exposição do Decreto e dos formulários aos professores/educadores da Educação Infantil – 17h30 (Auditório Pioneiros)
24/10/2013	Exposição do Decreto e dos formulários aos professores do Ensino Fundamental – 17h30 (Auditório Pioneiros)
25/10/2013	Publicação das Comissões Central e Específicas
25/10/2013	Convocação para treinamento das Comissões Específicas e ELEIÇÃO - 17h30 (Auditório Pioneiros)
28/10 a 13/11	Avaliação dos docentes (conforme cronograma)
29/10 a 14/11	Avaliação e devolutiva dos Diretores do Ens.Fund. (conforme cronograma)
12/11 a 19/11	Avaliação e devolutiva dos Diretores da Educação Infantil (conforme cronograma)
20 a 22/11/2013	Avaliação e devolutiva aos Assessores da SME e mandato classista (conforme cronograma)
29/11/2013	Publicação dos Resultados
02 a 06/12/2013	Prazo para Recursos
Até 20/12/2013	Resposta dos Recursos

Cronograma sujeito a alteração.

Vacina contra a catapora já está disponível nos postos de saúde

Vacina está incluída na tetra viral, que também protege contra sarampo, caxumba e rubéola, e será ofertada para crianças de 15 meses de idade

**Processo Seletivo para
AGENTE SANITÁRIO**

**Inscrições:
04/10/2013 à 04/11/2013**

www.ibipora.pr.gov.br